



REGRA GERAL DE INSPEÇÃO ACREDITADA

Doc: RGIA.01

Revisão: 03

Página: 1/7

Elaborado por: Suzete Schipa Suzuki

Data Aprovação: 02/02/2023

1. Objetivo

Esta Regra Geral de **Inspeção Acreditada** estabelece os critérios utilizados pela **ICV BRASIL**.

2. Aplicação

Aplicável às empresas, que contratam prestação de serviços de **Inspeções Acreditadas** em conformidade com normas e requisitos.

3. Responsabilidade

A responsabilidade pela revisão desta Regra é da **ICV BRASIL**.

A **ICV BRASIL** não possui pessoas empregadas ou contratadas com entidades sob controle organizacional, porém caso possua, devem cumprir os mesmos requisitos desta Regra.

4. Siglas e Abreviaturas

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

ISO – International Organization for Standardization

NBR – Norma Brasileira Registrada

OIA – Organismo de Inspeção Acreditada

SBAC – Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

CGCRE – Coordenação Geral da Acreditação

DIOIS – Divisão de Acreditação de Organismos de Inspeção

5. Definições

Para fins desta Regra, são adotadas as definições de 5.1 a 5.5, complementadas pelas contidas na NBR ISO 9000 e no ABNT NBR ISO/IEC 17000.

5.1. Marca de Conformidade no Certificado de Inspeção Acreditada

Marca de Conformidade registrada, aposta ou emitida de acordo com os critérios estabelecidos pelo DIOIS/CGCRE/INMETRO, indicando existir um nível adequado de confiança de que as inspeções acreditadas estão em conformidade com as respectivas normas técnicas relacionadas.

5.2. Licença Para o Uso do Certificado de Inspeção Acreditada

Documento emitido de acordo com os critérios estabelecidos por esta Regra, pelo qual a **ICV BRASIL** outorga a um solicitante, mediante um contrato, o direito de utilizar o Certificado de Inspeção Acreditada emitido pela mesma.

O Certificado de Inspeção Acreditada deve conter os seguintes dados:

- a) Data de Emissão;
- b) Razão Social e CNPJ. As empresas situadas no Exterior, sem representação no Brasil, devem apresentar o documento legal de constituição da empresa no país de origem;
- c) Especificação do produto inspecionado;
- d) Identificação da licença para uso da Marca de Conformidade do **CGCRE/INMETRO**.

5.3. Lote

Conjunto de produtos e/ou materiais e/ou equipamentos ou dispositivos com características idênticas pertencentes ao mesmo modelo, série ou tipo (o menos coletivo dos três).

5.4. Solicitante (ou Organização que requer a Inspeção Acreditada)

Figura jurídica que solicita/detém a autorização para uso de 30 d de Inspeção Acreditada, através da assinatura de contrato e que se submete ao processo de inspeção comprovando a conformidade.



REGRA GERAL DE INSPEÇÃO ACREDITADA

Doc: RGIA.01

Revisão: 03

Página: 2/7

Elaborado por: Suzete Schipa Suzuki

Data Aprovação: 02/02/2023

5.5. Responsável Técnico da **ICV BRASIL**

A **ICV BRASIL** possui RT – Responsável Técnico em caráter permanente e consultivo para análise dos processos de Inspeção Acreditada. A responsabilidade nos certificados concedidos, mantidos ou renovados é da própria **ICV BRASIL**.

O processo deverá ser aprovado por este Responsável Técnico.

As recomendações para uma decisão de certificado de Inspeção Acreditada com base na análise da documentação e de sua competência

6. Condições gerais

A licença para o uso do Certificado de Inspeção Acreditada, só pode ser concedida a produtos, objetos de Normas ABNT e, na falta destas, de Normas Internacionais ou do cliente.

6.1. Compete ao Responsável Técnico da **ICV BRASIL** dar parecer sobre o processo apresentado para o qual é solicitada a licença para o uso do Certificado de Inspeção Acreditada.

6.2. A licença para o uso do Certificado de Inspeção Acreditada, somente será concedida se o solicitante e/ou seus eventuais fornecedores possuírem meios de produção e de ensaio (pessoal, instalações e aparelhagem) aptos a garantirem a constante conformidade da Inspeção.

6.3. A concessão da licença para o uso do Certificado de Inspeção Acreditada e a sua manutenção é subordinada as condições previstas em contrato, além das condições técnicas previstas nesta Regra.

Nota: A **ICV BRASIL** pode se recusar a aceitar uma solicitação ou manter contrato para a Inspeção Acreditada de um cliente quando razões fundamentadas ou demonstradas existirem, tais como o cliente participar de atividades ilegais, ter uma história de repetidas não conformidades com requisitos de inspeção, ou questões similares a estas.

7. Condições da Concessão

O uso do Certificado de Inspeção Acreditada é estritamente reservado ao Contratante, salvo eventualidade de cessão ou transformação da empresa, em cujo caso deverá ser a **ICV BRASIL** comunicada em tempo para, examinada a variação ocorrida julgar sobre a continuidade do Certificado de Inspeção Acreditada.

7.1. O solicitante tem a faculdade de dar a publicidade que julgar oportuna sobre a obtenção do Certificado de Inspeção Acreditada, porém, deve evitar de maneira clara, situações que possam gerar equívocos entre suas Inspeções Acreditadas e **outras** Inspeções sem Acreditação.

8. Mecanismo de Avaliação da Conformidade

8.1. Solicitação da Inspeção Acreditada

8.1.1. O solicitante deve formalizar sua intenção de realizar Inspeções Acreditadas através de formulário fornecido pela **ICV BRASIL** ou outros meios de solicitação.

8.2. Análise Crítica da Solicitação da Inspeção Acreditada

Etapa quando a **ICV BRASIL** avalia as condições para atender à solicitação em relação a competência técnica e características da Inspeção.

Nota 1: A **ICV BRASIL** fica impedida de fornecer ou oferecer consultoria ou assessoria para seus clientes de Inspeção Acreditada.

A **ICV BRASIL** deve conduzir uma análise das informações obtidas para assegurar que:

- as informações sobre o cliente e o tipo de inspeção sejam suficientes para a realização do processo de Inspeção Acreditada;
- qualquer diferença conhecida no seu entendimento e o cliente, seja resolvida, incluindo acordo sobre normas ou outros documentos normativos;
- o escopo da Inspeção Acreditada pretendida esteja definido;



REGRA GERAL DE INSPEÇÃO ACREDITADA

Doc: RGIA.01

Revisão: 03

Página: 3/7

Elaborado por: Suzete Schipa Suzuki

Data Aprovação: 02/02/2023

- d) Disponha dos recursos para executar todas as atividades de Inspeção Acreditada;
- e) Tenha a competência e capacidade para realizar a atividade de Inspeção Acreditada.

A forma de análise e sua base será registrada nas Precificação e Memorial de Cálculo da precificação da Inspeção Acreditada, por e-mail e/ou Ata de Reunião.

8.3. Emissão da Proposta, Aceite e Contrato

Etapa da formalização do processo de Inspeção Acreditada.

8.4. Inspeção Acreditada Inicial

Após Aceite do cliente enviará, de comum acordo com o cliente, comunicará a agenda de Inspeção para o início de avaliação da documentação técnica designando o Inspetor e toda logística necessária.

Qualquer ressalva em relação à este profissional deve ser formalmente comunicada a **ICV BRASIL**, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a formalização. Findo esse prazo o agendamento será considerado aceite.

8.5. Relatório de Inspeção Acreditada

Documento elaborado pela Equipe Inspetora da **ICV BRASIL** com base do resultado da Inspeção.

8.6. Decisão Sobre a Emissão do Certificado de Inspeção Acreditada

Cumpridos todos os itens exigidos nesta Regra, o processo será avaliado pelo RT - Responsável Técnico para tomada de decisão quanto à emissão do Certificado de Inspeção Acreditada.

No caso de o processo ser aprovado, é emitido e enviado o Certificado de Inspeção Acreditada ao solicitante.

No caso de reprovado a **ICV BRASIL** comunica ao cliente de sua decisão de não conceder o certificado e deve identificar os motivos da decisão no devido Relatório de Inspeção, caso o cliente queira prosseguir com este processo irá solicitar uma nova Inspeção.

9. Obrigações do Contratante

9.1. Acatar todas as condições estabelecidas nas respectivas normas técnicas, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes ao contrato.

9.2. Consentir e facilitar à **ICV BRASIL** ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de Inspeção e acompanhamento, assim como os testemunhos de ensaios e outras atividades de Inspeção conforme o estabelecido no Plano de Inspeção ou PIT específico.

9.3. Comunicar, a **ICV BRASIL**, a quantidade de produtos a serem Inspeccionados,

9.4. Acatar as decisões pertinentes à Inspeção Acreditadas, tomadas pela **ICV BRASIL**, recorrendo, em última instância, a Ouvidoria do Inmetro ou direto à **DIOIS/CGCRE/INMETRO**, nos casos de reclamações e apelações.

9.5. A Contratante tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos por eles disponibilizados para Inspeção Acreditada, bem como a todos os documentos referentes à Inspeção, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

9.6. Permitir a participação de observadores em Inspeções Acreditada, estas avaliações podem ser realizadas em qualquer etapa do ciclo de Inspeção. A permissão deve incluir o acesso, nestes casos, aos representantes do Organismo Acreditador **DIOIS/CGCRE/INMETRO**, seus Avaliadores, Especialistas, Observadores, juntamente com os Inspetores da **ICV BRASIL**.

10. Obrigações do OIA – Organismo de Inspeção Acreditado

10.1. Implementar e fazer valer os requisitos dessa Regra;

10.2. Avaliar a conformidade dos produtos Inspeccionados às Normas, bem como fornecer os resultados das Inspeções que realizar;

Elaborado por: Suzete Schipa Suzuki

Data Aprovação: 02/02/2023

- 10.3. Manter o Contratante informado sobre eventuais mudanças nos documentos que regem a Inspeção Acreditada através de: e-mails marketings, e-news e notícias disponibilizadas em seu site.
- 10.4. Manter imparcialidade, independência e confidencialidade sobre todo e qualquer dado fornecido pelas empresas que venha a ter acesso por força do contrato e exigir dos seus Inspetores, técnicos e especialistas o mesmo sigilo;
- 10.5. Manter em vigor a(s) marca(s) que compõem a marca de conformidade **DIOIS/CGCRE/INMETRO**;
- 10.6. Responsabilizar-se pelo seu pessoal;
- 10.7. Substituir os Inspetores e os especialistas, quando solicitado pelo cliente;
- 10.8. Comprometer-se a dar acesso às partes da documentação do sistema de gerenciamento e informações relacionadas que são aplicáveis a todo o pessoal envolvido em atividades de Inspeção;
- 10.9. Comprometer-se a informar aos clientes, caso venha a passar por suspensão, redução de escopo ou cancelamento da suas Acreditações e as consequências associadas;
- 10.10. Responsabilizar-se por meio de compromisso legalmente obrigatórios por gerenciar todas as informações obtidas ou criadas durante a realização das atividades de Inspeção. Informar previamente o cliente informações que pretende tornar pública. Todas as outras informações são consideradas proprietárias e devem ser tratadas como confidenciais, exceto as informações que o cliente disponibiliza ao público, ou quando acordado entre a **ICV BRASIL** e o cliente;
- 10.11. As garantias constituídas, por meio de apólice de seguro, são comunicação ao cliente na Proposta.

11. Apelação

A **ICV BRASIL** é responsável por todas as decisões em todos os níveis do processo de tratamento de apelações. bem como assegura que as pessoas envolvidas no processo de tratamento de apelações serão diferentes daquelas envolvidas nas Inspeções Acreditadas e/ou tomaram as decisões de Inspeção, é que não moverá nenhuma ação discriminatória contra o apelante.

Segue abaixo a descrição do processo de tratamento de apelações:

- a. Recebe a apelação;
- b. Abre a ocorrência e registra todas as ações ou correções a serem tomadas para solucioná-las no formulário de tratamento de apelações;
- c. Efetua ações de correção ou corretivas apropriadas
- d. Avalia a eficácia das ações

A **ICV BRASIL** confirma o recebimento da apelação por e-mail e fornece ao apelante, relatórios de andamento e o resultado. Se a empresa não concordar com as decisões tomadas durante o processo de Inspeção Acreditada, poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da decisão, expondo as razões de sua divergência ao departamento da qualidade da **ICV BRASIL**.

Caso a empresa não concorde com a deliberação da **ICV BRASIL**, poderá apelar à **CGCRE** do **INMETRO**. A **ICV BRASIL** envia ao apelante uma notificação formal (carta ou e-mail) do término do processo de tratamento da apelação.

12. Reclamações e Denúncias

A **ICV BRASIL** ao receber uma reclamação, confirma, através da consulta ao banco de dados que descreve as atividades de Inspeção de cada cliente) se a mesma pode estar envolvida a este fato e caso esteja, deverá tratá-la, sendo sujeita aos requisitos de confidencialidade em relação ao reclamante e ao assunto da reclamação.



REGRA GERAL DE INSPEÇÃO ACREDITADA

Doc: RGIA.01

Revisão: 03

Página: 5/7

Elaborado por: Suzete Schipa Suzuki

Data Aprovação: 02/02/2023

Qualquer reclamação sobre um cliente com Inspeção Acreditada, a **ICV BRASIL** informará formalmente ao cliente Inspeccionado em um prazo de até 10 dias úteis.

Para garantir a descrição geral do processo de recebimento, rastreamento etc., a **ICV BRASIL** documentará todas as tratativas do processo. E, caso sejam necessárias outras ações, encaminhará ao Gerente de Qualidade para as devidas ações.

Sempre que possível, fornecerá ao reclamante, relatórios de andamento e o resultado. A decisão a ser comunicada ao reclamante é feita pela área de Qualidade, e caso estes tenham sido envolvidos com o assunto da reclamação designará outros responsáveis isentos por esta comunicação.

A **ICV BRASIL** envia ao reclamante uma notificação formal (carta ou e-mail) do término do processo de tratamento da reclamação. A **determinará** juntamente com o cliente e o reclamante, por e-mail ou carta, se o assunto da reclamação ou solução deve se tornar público e, se assim for, em que extensão.

Nota: Nos casos de irregularidades, reclamações, sugestões ou denúncias, estas devem ser formalizadas junto ao setor de qualidade interna da **ICV BRASIL** ou através do site <http://www.icvbrasil.com/#inicio> ou e-mail icv@icvbrasil.com.

13. Uso indevido do Certificado de Inspeção Acreditada

Caso a **ICV BRASIL** identifique ou receba informação do uso indevido do Certificado de Inspeção Acreditada deve tomar as devidas ações.

Em particular, é indevido o uso do Certificado e da Marca de Conformidade:

- Quando o Certificado de Inspeção Acreditada tenha sido suspenso;
- Quando o Certificado de Inspeção Acreditada tenha sido enviado sem a totalidade de páginas anexadas;
- Quando o Certificado de Inspeção Acreditada tenha sido utilizada em produtos não cobertos pela Inspeção.

14. Suspensão da Certificado de Inspeção Acreditada

A **ICV BRASIL** pode decidir por suspender o Certificado de Inspeção Acreditada de produto quando:

- Houver uso indevido do Certificado de Inspeção Acreditada;
- Houver inadimplência da Empresa em relação aos compromissos assumidos;
- Houver solicitação formal do Representante Legal da Empresa, a qual comunicará a **ICV BRASIL** o(s) motivo(s) da suspensão.

O período de duração da suspensão do Certificado de Inspeção Acreditada pode ser no máximo por 03 meses.

Após a suspensão, a **ICV BRASIL** deve:

- Retirar o Certificado de Inspeção Acreditada de seu site, informar à **DIOSI/CGCRE/INMETRO** da suspensão do Certificado e respectivo motivo;
- Acompanhar as datas estabelecidas pela Empresa para sanar as não conformidades.

Tal suspensão poderá ser revogada somente quando tiver sido verificado que a Empresa tenha tomado ações corretivas efetivas e a **ICV BRASIL** realizado as modificações necessárias a fim de assegurar que as indicações de informações públicas, uso de marcas e documentos formais de Inspeção sejam de que o produto continua certificado.

15. Mudanças que Afetam a Inspeção Acreditada

A **ICV BRASIL** monitora e verifica situações de mudanças quando:

15.1. O esquema de Inspeção Acreditada introduz requisitos novos ou revisados que afetam o cliente, assegurará que essas alterações sejam comunicadas a todos os clientes. Verificará a implementação das mudanças por seus clientes e deve tomar as ações exigidas pelo esquema.

Elaborado por: Suzete Schipa Suzuki

Data Aprovação: 02/02/2023

15.2. Os prazos de adequação às alterações são estabelecidos pelo **DIOIS/CGCRE/INMETRO**, sendo verificados durante o acompanhamento da Inspeção.

15.3. Em alguns casos, são permitidos acordos documentados que estabelecem alterações em Regras nos Regulamentos de Avaliação da Conformidade do **DIOIS/CGCRE/INMETRO**, válidos até a revisão dos mesmos.

15.4. A **ICV BRASIL** comunicará a todos os clientes, quando o esquema de Inspeção Acreditada introduz requisitos novos ou revisados que afetam o cliente por mensagem eletrônica, verificará a implementação das mudanças por seus clientes e tomará as ações requeridas pelo esquema.

15.5. As regras para a Inspeção Acreditada são disponibilizadas pela **ICV BRASIL** aos clientes e aos envolvidos no processo de Inspeção.

16. Cancelamento da Certificado de Inspeção Acreditada

A **ICV BRASIL** pode decidir pelo cancelamento da Certificado de Inspeção Acreditada de um produto quando:

- No caso de não observância dos compromissos assumidos com a mesma;
- No caso de falência da empresa;
- No caso de falta de pagamento das importâncias devidas à **ICV BRASIL**, sempre que a empresa persista em sua inadimplência, não obstante advertência enviada por escrito e após um mês de sua emissão;
- Se houver alteração na Regra da **ICV BRASIL**, e a empresa não garantir condições ou não observar a conformidade com os novos requisitos no prazo estabelecido.

No caso de cancelamento, a Empresa obriga-se a:

- Restituir e não utilizar o Certificado de Inspeção Acreditada e suas eventuais reproduções existentes.

A **ICV BRASIL** deve, no cancelamento:

- Comunicar à Empresa o motivo do cancelamento;
- Retirar do site da **ICV BRASIL** e informar ao **DIOIS/CGCRE/INMETRO** o cancelamento do Certificado e seu respectivo período de duração;
- Levantar e cobrar eventuais débitos.

17. Renúncia

A Empresa pode renunciar à Inspeção Acreditada:

- Quando não aceitar as variações das condições econômicas;
- Quando não aceitar as mudanças introduzidas nesta Regra da **ICV BRASIL**;
- Quando não aceitar as variações das normas de referência;
- Por outros motivos que devem ser analisados pela **ICV BRASIL**.

No caso de renúncia, a Empresa obriga-se a:

- Encaminhar à **ICV BRASIL** documento assinado pelo seu Responsável Legal ou quem por ele designado, informando a sua decisão;
- Quitar eventuais dívidas e multas com a **ICV BRASIL**;
- Devolver o original e não mais utilizar cópias do Certificado de Inspeção Acreditada.

A **ICV BRASIL** deve, na renúncia:

- Se aplicável, obter junto à empresa a relação dos produtos remanescentes com Certificado de Inspeção Acreditada.



REGRA GERAL DE INSPEÇÃO ACREDITADA

Doc: RGIA.01

Revisão: 03

Página: 7/7

Elaborado por: Suzete Schipa Suzuki

Data Aprovação: 02/02/2023

18. Registros

A **ICV BRASIL** mantém os registros para demonstrar que todos os requisitos dos processos de Inspeção Acreditada foram efetivamente atendidos. Os registros são identificados, indexados e arquivados, assegurando a integridade do processo e a confidencialidade da informação.

Todos os documentos que constituem o processo de Inspeção Acreditada são mantidos em arquivo por, no mínimo, 5 (cinco) anos conforme **NIT DIOIS 019 - B.7.3.1e** após o cancelamento definitivo do Certificado de Inspeção Acreditada correspondente. Todos os certificados de Inspeção Acreditadas emitidos são mantidos arquivados.

19. Alterações Efetuadas:

Revisão	Modificação	Data	Responsável
00	Emissão Inicial	03/09/2021	Rogéria Cutolo
01	Inclusão do item 9.10) Responsabilizar-se por meio de compromisso legalmente obrigatórios por gerenciar todas as informações obtidas ou criadas durante a realização das atividades de Inspeção. Informar previamente o cliente informações que pretende tornar pública. Todas as outras informações são consideradas proprietárias e devem ser tratadas como confidenciais, exceto as informações que o cliente disponibiliza ao público, ou quando acordado entre a ICV BRASIL e o cliente.	13/12/2021	Rogéria Cutolo
02	Inclusão do item 9.11) As garantias constituídas, por meio de apólice de seguro, são comunicação ao cliente na Proposta	30/08/2022	Rogéria Cutolo
03	Correção da numeração dos títulos no documento.	02/02/2023	Janaina Flávia Sales